



*[Handwritten signature]*  
*Paulo*

## ATA N.º 27/XIV

-----Teve lugar no dia vinte de março de dois mil e doze, a sessão número vinte e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 26/XIV

A Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, que a ata deveria ser revista introduzindo-se as alterações necessárias para assegurar que dela conste a componente substantiva das deliberações tomadas, de modo a que estas sejam melhor entendidas e compreendidas pelos cidadãos a quem são publicamente disponibilizadas através do *site* na Internet desta Comissão. Para o futuro, a elaboração das atas da Comissão deve dar cumprimento a esta deliberação.-----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Apreciação do tratamento jornalístico conferido às diferentes candidaturas à eleição da Assembleia da República de 5 de junho de 2011 pelos órgãos de comunicação social TVI 24, TSF, rádio “Alvor FM” e jornal “Barlavento” – Debates - Informação nº 37/2012-GJ

Proc.º nº 51/AR-2011



Participação da CDU contra a TSF por tratamento jornalístico discriminatório ao realizar um debate no dia 23 de Maio 2011, para o qual foram apenas convidados representantes das candidaturas do PS e do PSD pelo círculo do Porto

A Comissão, com o voto contra do Senhor Dr. João Azevedo e a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, aprovou a Informação na parte relativa a este processo e tomou a seguinte deliberação:-----

*No caso em concreto, apesar de o programa em causa apresentar as características de um espaço de opinião, o facto de terem sido convidados dois candidatos às eleições, torna o referido espaço próximo de um debate, na medida em que aqueles candidatos sempre podem expressar as suas posições e apresentarem comentários sobre os programas eleitorais de outras candidaturas, não tendo dado a estação TSF igual oportunidade, nos mesmos moldes, a outros candidatos de outras forças políticas.*

*Ao ter apenas convidado para o programa informativo "Última Hora" candidatos de duas forças políticas concorrentes à eleição para a Assembleia da República de 5 de junho de 2011, a estação de rádio TSF, além de não respeitar a necessária pluralidade democrática, encerra uma atitude que pode condicionar o acesso dos eleitores à variedade de informação necessária para formação das suas vontades individuais.*

*Assim, remetam-se os elementos do processo aos Serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da violação do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por parte da estação de rádio TSF, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma legal.-----*

#### **Proc.º n.º 52/AR-2012**

Participação do MPT/Algarve contra o jornal "Barlavento" e a rádio "Alvor FM" por tratamento jornalístico discriminatório - debate com cinco das candidaturas apresentadas no círculo de Faro



*[Handwritten signature]*  
Pau

A Comissão aprovou, com a abstenção dos Senhores Drs. João Azevedo e Francisco José Martins, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*O critério jornalístico adotado na realização do debate organizado pelo jornal "Barlavento" e transmitido pela Rádio Alvor FM, assente na distinção entre partidos políticos com assento parlamentar e outros, foi discriminatório, dando relevância a determinadas forças políticas em detrimento, e mesmo completo apagamento, das restantes 8 candidaturas igualmente concorrentes à eleição pelo círculo de Faro.*

*Assim, remetam-se os elementos do processo aos Serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da violação do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por parte do jornal "Barlavento" e da Rádio Alvor FM, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma legal.*-----

**Proc.º n.º 71/AR-2011**

Participação do CDS-PP contra o canal de televisão TVI 24 por tratamento jornalístico discriminatório - debates realizados nos dias 20 e 25 de Maio, entre PS e PSD pelos círculos eleitorais de Lisboa e Porto

A Comissão aprovou, com a abstenção dos Senhores Drs. João Azevedo e Francisco José Martins, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*A realização dos debates transmitidos pela TVI 24 foi discriminatória, dando relevância a determinadas forças políticas em detrimento, e mesmo completo apagamento, das restantes candidaturas igualmente concorrentes à eleição pelos círculos de Lisboa e Porto.*



*Apesar da TVI 24 ser um canal de acesso condicionado, não proporcionou ao eleitorado daqueles círculos uma informação pluralista, não cumprindo com a obrigação que lhe é imposta por lei de garantir uma informação não discriminatória sobre todas as candidaturas.*

*Assim, remetam-se os elementos do processo aos Serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da violação do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por parte da estação de televisão TVI 24, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma legal.-----*

## **2.2 - Participações relativas a remoção de propaganda no âmbito da eleição para a Assembleia da República de 5 de junho de 2011 - Informação n.º 38/2012-GJ**

### **Proc.º n.º 70/AR-2011**

Participação da CDU contra a Câmara Municipal de S. Brás de Alportel por remoção de propaganda

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*A decisão de qualquer entidade que ordene a remoção de propaganda deve ser precedida de notificação à força política respetiva, devendo, ser fundamentada relativamente a cada meio de propaganda cuja remoção esteja em causa. É necessário justificar e indicar concretamente as razões de facto e de direito pelas quais o exercício da atividade de propaganda não obedece em determinado local aos requisitos legais, não bastando a vaga invocação da lei. E mesmo neste caso, não podem os órgãos autárquicos mandar remover material de propaganda gráfica colocado em locais classificados ou proibidos por lei sem primeiro notificar e ouvir as forças partidárias envolvidas.*

*Dos elementos carreados para o presente processo, parece não ter existido por parte da Câmara Municipal a intenção de remover propaganda eleitoral, que, a ter existido,*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*carecia de fundamento legal. Não obstante, e atendendo a que pode ter havido um lapso por parte dos funcionários camarários, na ação de remoção de publicidade não licenciada, afigura-se adequado que os mesmos sejam ser alertados para o regime que regula a propaganda eleitoral e política.*

*Deste modo, recomende-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, com o pedido de divulgação pelos funcionários camarários, que no futuro sejam rigorosamente respeitadas as normas que regulam a propaganda eleitoral e política.*

**Proc.º n.º 122/AR-2011**

Participação da CDU contra a Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão por remoção de propaganda a mais de 500 metros da assembleia de voto

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*Verifica-se dos elementos constantes do processo que foi promovida a remoção de propaganda junto das assembleias de voto pela Junta de Freguesia de Monte Abraão, não resultando claro se a remoção se estendeu para além dos 500m.*

*Ora, nos termos legais e conforme o entendimento da CNE, a remoção de propaganda fora desse perímetro é ilegítima, devendo, assim, os órgãos autárquicos rodear-se das necessárias cautelas para que sejam cumpridas rigorosamente as disposições legais aplicáveis.*

*Deste modo, recomende-se à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão que, no futuro, sejam rigorosamente respeitadas as normas que regulam a propaganda eleitoral e política, designadamente as que se referem à propaganda colocada junto das assembleias de voto em dia de eleição.-----*



### **2.3 - Participação da CDU relativa a uma ocorrência na Amadora no dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de Junho (Proc.º nº 168/AR-2011) - Informação nº 39/2012-GJ**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*A presente participação suscita duas questões: uma relacionada com a presença de força armada na assembleia de voto e outra com a propaganda nas imediações da assembleia de voto.*

*Quanto à primeira questão, e em face dos elementos constantes do processo, resulta que os motivos que levaram à presença da PSP junto da assembleia de voto não têm base legal, afigurando-se, assim, que o preceituado no artigo 94º da LEAR não foi observado.*

*Quanto à segunda questão, não existem elementos sobre a situação da propaganda que alegadamente se encontrava nas imediações da assembleia de voto.*

*Assim, remeta-se ao Senhor Agente Daniel Pereira da 64ª Esquadra da PSP, em Alfragide, bem como ao Senhor Comandante da Divisão da Amadora, para esclarecimento, a Informação em anexo à presente ata.-----*

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

#### **3.1 – Cancelamento da parceria Projeto Europeu (Fenacerci)**

A Comissão tomou conhecimento que o projeto em causa, segundo informações prestadas telefonicamente pela Fenacerci ao Secretário da Comissão, foi cancelado, perspetivando-se a possibilidade de o retomar no final do presente ano.-----

#### **3.2 – Auditoria do Tribunal de Contas – Relato da reunião inicial da ação de auditoria**



*Res'*

O Senhor Presidente fez um breve relato da reunião inicial da ação de auditoria do Tribunal de Contas realizada com o Senhor Juiz Conselheiro Ferreira Dias e a respetiva equipa, no passado dia 15 de março.

**3.3 – Ofício da Entidade Reguladora para a Comunicação Social com a decisão de arquivamento do Conselho Regulador dessa entidade, datada de 7 de março de 2012, relativo à deliberação tomada pela CNE no âmbito do processo n.º 86/AR-2011 (Participação de cidadão relativa a divulgação, em dia de reflexão, de notícia intitulada “Sondagens indicam onda laranja” com reprodução da sondagem Correio da Manhã/Aximage**

A Comissão tomou conhecimento do teor da decisão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que constitui anexo à presente ata.-----

**3.4 - Ofício do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2012, relativo à eleição e validação do mandato de Inês Cristina Zuber enquanto Deputada ao Parlamento Europeu**

A Comissão tomou conhecimento do teor do ofício do Senhor Presidente do Parlamento Europeu, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----

**3.5 – Ata da CPA n.º 19/XIV, de 15 de março**

A Comissão tomou conhecimento da ata da CPA n.º 19/XIV, de 15 de março, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão tomou, ainda, conhecimento da realização do 5th Annual International Electoral Affairs Symposium, nos dias 30 e 31 maio de 2012, nas Ilhas Maurícias, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----



A Comissão analisou e aprovou, por unanimidade, a Informação n.º n.º 42/2012-GJ relativa à Publicação do mapa dos resultados do referendo local realizado no município do Cartaxo em 18 de dezembro de 2011 – Termo do prazo de apresentação das contas da campanha para o referendo, tendo tomado a seguinte deliberação:-----

*Nos termos conjugados dos artigos 64º e 147º da lei que aprova o regime jurídico do referendo local - Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto - cada partido ou grupo de cidadãos presta contas discriminadas da sua campanha à Comissão Nacional de Eleições no prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, isto é, a partir da publicação por edital do mapa oficial com os resultados do referendo elaborado por esta Comissão.*

*No caso do referendo local realizado em 18 de dezembro de 2011, tratando-se de um referendo de âmbito municipal, a referida publicação estava a cargo do Presidente da Assembleia Municipal.*

*O edital do mapa oficial com os resultados do referendo local foi afixado no dia 5 de janeiro de 2012, conforme atestam os documentos enviados a esta Comissão pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo, pelo que, o prazo para a apresentação das contas da campanha do referido referendo termina no próximo dia 4 de abril.*

*Assim, notifiquem-se os partidos políticos intervenientes na campanha do referendo local da data em que termina a prestação das contas junto desta Comissão, para os efeitos previstos no artigo 64º da Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto.*

-----  
O Senhor Dr. João Almeida informou a Comissão sobre a realização da primeira reunião do júri do Concurso de Ideias promovido pela CNE no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.-----

-----  
Foi ainda debatida a necessidade de solicitar, com urgência, ao Conselho de Administração da Assembleia da República a descativação das verbas do



orçamento da CNE necessárias para garantir a realização da campanha institucional relativa à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a deslocação da Comissão à Região Autónoma em causa.

---

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando da Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**

